



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 261/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL.

ABERTURA DO PROCESSO: 01/12/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 23/01/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H10MIN DO DIA 23/01/2026

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A PARTIR DO DIA 22/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO Nº 26/2013 DO FNDE – FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES

LOCAL: SEÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, SITUADO À PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº 507 - CENTRO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria nº 244/2025, de 28 de abril de 2025, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar às Unidades da Rede Municipal de ensino.

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até **às 09h00 min do dia 23 de janeiro de 2026, no Departamento de Compras e Licitações**, localizada na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, no município de Santa Cruz das Palmeiras.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução n 06, de 12 de maio de 2022.**

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XLIII da lei 14.133/2021)

O presente termo tem por objeto o chamamento público para a aquisição/contratação de empresa especializada na aquisição de gênero alimentício pela agricultura familiar, como previsto na Lei nº 15.266/25 de 30/09/2025 que tem como objetivo, garantir que no mínimo 45% do recurso do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) seja investido na compra direta de produtos da agricultura familiar. O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares, assegurando a valorização e fomento da produção local, a inclusão social e econômica desses produtores e a oferta de produtos de qualidade aos órgãos públicos contratantes.

1.2 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR Unitário	VALOR Total
1	Mandioca Descascada e Higienizada	KG	1.300	R\$ 6,66	R\$ 8.658,00
2	Laranja com casca lavada para suco	KG	14.000	R\$ 5,69	R\$ 79.660,00
3	Polpa de Goiaba	KG	800	R\$ 38,29	R\$ 30.632,00
4	Polpa de Acerola	KG	800	R\$ 38,63	R\$ 30.904,00
5	Iogurte Sabor Morango 800 g	Frasco	3000	R\$ 13,87	R\$ 41.610,00
6	Manteiga sem sal	KG	150	R\$ 60,36	R\$ 9.054,00
7	Alface	KG	1000	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00
8	Couve	KG	500	R\$ 14,67	R\$ 7.335,00
9	Batata lavada	KG	4000	R\$ 5,59	R\$ 22.360,00
10	Banana nanica	KG	14000	R\$ 7,06	R\$ 98.840,00
11	Cebola	KG	3000	R\$ 5,43	R\$ 16.290,00
12	Abóbora Cabotia	KG	500	R\$ 4,73	R\$ 2.365,00
13	Cenoura	KG	3000	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
14	Chuchu	KG	600	R\$ 4,09	R\$ 2.454,00
15	Cebolinha	KG	250	R\$ 20,80	R\$ 5.200,00
16	Salsa	KG	250	R\$ 19,33	R\$ 4.832,50
17	Tomate	KG	5500	R\$ 8,22	R\$ 45.210,00
18	Abobrinha	KG	500	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00
19	Brócolis	KG	500	R\$ 14,66	R\$ 7.330,00
20	Couve-flor	KG	300	R\$ 18,52	R\$ 5.556,00

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



21	Maracujá	KG	5000	R\$ 13,20	R\$ 66.000,00
22	Milho Verde	KG	1500	R\$ 7,73	R\$ 11.595,00
23	Melancia	KG	1500	R\$ 3,72	R\$ 5.580,00
24	Salsão	KG	400	R\$ 12,33	R\$ 4.932,00
25	Manga	KG	500	R\$ 12,12	R\$ 6.060,00
26	Batata Doce	KG	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
27	Quiabo	KG	300	R\$ 9,49	R\$ 2.847,00
	Suco natural integral sabor laranja, acondicionado em embalagem Tetra Pak de 200ml, com composição de suco integral de laranja. Trata-se de um produto não fermentado, obtido a partir da extração da laranja proveniente da Agricultura Familiar. Essas laranjas deverão ser submetidas a uma seleção prévia na colheita, antes de serem lavadas e higienizadas. Em seguida, deverão ser transportadas para a realização do processo de extração do suco, destinando o mesmo para um reservatório e as cascas e bagaços para a área externa da indústria. O processo de envase deverá ser realizado totalmente em circuito fechado, em embalagem tipo Tetra Pak com volumes de 200ml, e a distribuição feita em veículos apropriados. O prazo de validade do produto deve ser de, no mínimo, 6 meses da data de fabricação, a qual deverá estar expressa na embalagem juntamente com o número do lote. O produto deverá atender à	Caixa 5000		R\$ 4,30	R\$ 21.500,00

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



28	legislação vigente para alimentos, possuindo registro no Ministério da Agricultura.				
29	Alho-poró	KG	400	R\$ 12,68	R\$ 5.072,00
30	Pepino	KG	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
31	Abacaxi	KG	500	R\$ 7,63	R\$ 3.815,00
32	Mamão	KG	600	R\$ 8,68	R\$ 5.208,00

O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes, ademais os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos no artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber. A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santa Cruz das Palmeiras SP, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias

Os Município têm uma obrigação a partir de 2026 em aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE, na agricultura familiar, pois a mesma tem como objetivo incentivar os pequenos e médios agricultores locais. Tal solicitação, faz-se ante a necessidade de atendimentos das escolas e centros municipais de educação infantil, atendendo a Lei nº 15.266/25 de 30/09/2025 e resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 Ministério da Educação, solicitamos a viabilidade desta aquisição ser realizada por esta municipalidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei nº 15.266/25 de 30/09/2025 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/2021)

O presente termo tem como objetivo a Contratação/aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente pela Agricultura Familiar.

Tal contratação não terá a indicação de marcas, não é necessário também a ficha técnica dos produtos, visto que os mesmos são produtos produzidos de forma natural por pequenos agricultores do Município.

Ademais os produtores devem se atentar a algumas exigências;

- O produto solicitado pela Secretaria de Educação, deve estar fresco (quando se trata de frutas, verduras ou legumes) e devidamente embalado.

- Em boas condições de higiene.

- Devem obrigatoriamente ser produzido pelo agricultor em sua propriedade.

- Conter as características solicitadas pela nutricionista.

- Os produtos serão entregues somente quando solicitado, na semana seguinte e na quantidade solicitada.

- Os produtos serão entregues até a semana seguinte da solicitação, salvo caso isolado e previamente comunicado à Secretaria de Educação, no Centro de Alimentação Escolar localizado a Rua Amadeu Ricardo Zanatta, 447 Bairro Etere Marquezelli.

-

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea 'e' da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto do presente terá como marco de início a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 3 (três) dias contados da emissão da Solicitação de Fornecimento, o local de entrega será determinado pela Secretaria requisitante, caso haja necessidade de alterações nos locais de entrega ou no prazo de entrega poderá ser feito por livre acordo entre as partes levando em consideração o interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Não será admitido a subcontratação do objeto contratual, qualquer necessidade de comunicação entre a contratada e a contratante será feita de maneira escrita por meio eletrônico.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

Os produtos perecíveis devem ser entregues dentro do prazo acima estabelecido e os demais produtos que não são perecíveis devem ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

Caso verifique-se pelo fiscal que o produto não pode ser consumido ou foi entregue de má qualidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição do mesmo quando possível dentro do prazo de 3 (três) dias, se não for possível a sua troca o Município não irá realizar o pagamento do mesmo, visto que não tem condições de consumo, no caso de troca de produto todos os custos correram por conta do fornecedor.

Os produtos devem ser entregues ao Município isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens (quando for o caso), não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega, os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

O fornecedor dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º), após a assinatura do contrato, o Município poderá iniciar de forma imediata a compra dos produtos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Os produtos serão entregues no prazo máximo de 3 (três) dias após a solicitação de fornecimento e autorização da secretaria demandante, o fiscal técnico indicado no DFD deverá verificar a qualidade dos produtos antes de atestar o recebimento do mesmo, quando do recebimento for verificado pelo fiscal qualquer problema na entrega do produto o contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Após o recebimento do produto pelo Fiscal, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal, que será enviada junto com relatórios elaborados pela secretaria para formalizar liquidação e pagamento, o setor de contabilidade para liquidar a nota vai realizar a verificação de alguns elementos essenciais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)

O pagamento é realizado através do PNAE, que tem como um dos objetivos (pela Lei nº 15.266/25 de 30/09/2025) garantir que pelo menos 45% do seu repasse seja investido na agricultura familiar. Sendo assim, a única forma de pagamento é realizada pelo repasse do PNAE. Sendo realizado o pagamento até a semana subsequente da entrega da nota fiscal na contabilidade.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da nota fiscal e de relatório elaborado pela secretaria demandante, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal, o pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

A forma de contratação dos fornecedores de alimentos pela agricultura familiar será realizada por meio de chamada pública, sendo que poderão participar e comercializar os produtos, Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Os interessados deveram apresentar dois envelopes, sendo um contendo o PROJETO DE VENDA e o outro com os documentos de habilitação, tais informações estão previstas no edital.

Para fins de habilitação os fornecedores deveram apresentar os seguintes documentos:

8.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

VI – Prova de regularidade com a fazenda Municipal.

8.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, e
- VI - Prova de regularidade com a fazenda Municipal.

8.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

8.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ; II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IX - prova de regularidade com a fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Além dos fornecedores apresentar o documento de habilitação estes também devem apresentar o **Projeto de Venda**, que deve conter as seguintes especificações:

8.4. PROJETO DE VENDA

8.4.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

8.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.

8.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021)

O custo total estimado para o presente processo é de R\$ 579.565,42 para formação dos valores deste termo de referências, foram utilizados, consulta de banco de preços, atas de registro de outros municípios, preço mercadológico, bem como preços fornecidos pelos agricultores em reunião realizada, conforme ata.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Proj/Ativ.	2.015	Alimentação Escolar
Despesa/Elemento	(137) 3.3.90.1.552.0000.0754	FNDE -PNAE

11. DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá reajuste.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026 a contar da celebração do contrato, conforme previsão no artigo 105 da lei 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13. 1 São obrigações do contratante:

13. 1.1 Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referencias e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto; - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. São obrigações da Contratada

13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE

- Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas

- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz das Palmeiras, SP, 15 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº **46.371.654/0001-22**, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, no município e comarca de Santa Cruz das Palmeiras, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr. _____, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/_____.

As partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 15.266/25 e nas resoluções FNDE nº 26/2013 e Lei Federal nº 14.133/21, ajustam entre si, tudo de conformidade com os termos da Chamada Pública nº 012/2025, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 012/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com a listagem a seguir:

1.Nome do agricultor	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidad e	6.Qua nt	7.Preço/Uni dade	8. Valor total
----------------------	--------	--------	-----------	------------	----------	------------------	----------------

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

3.3. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.5. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Cronograma de Entrega – Anexo I do Edital Chamada Pública nº 12/2025.

4.2. As entregas deverão ser realizadas das 08h00min às 12h00 min, junto à Seção de Alimentação Escolar, situada no

4.2.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga;

4.2.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

4.3. O não cumprimento das entregas na forma estabelecida no cronograma de entrega acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

4.4. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas.

4.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.8. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

4.9. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Edital Chamada Pública nº 012/2025.

4.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

4.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Seção de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.10.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

4.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.12. O período para fornecimento será até 31/12/2026 contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.13. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os pagamentos devidos em função das contratações serão cobertos com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias a seguir:

Codificação da funcional programática sob o nº 12.306.0102.2.0107

Categoria econômica nº 3.3.90.30

Reserva de Dotação: R\$ 0000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. A recusa injustificada da proponente convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



7.5. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, previamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.6. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IGPM.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Chefe da Seção de Alimentação Escolar do município de Santa Cruz das Palmeiras.

8.2. Caberá à contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato celebrado entre as partes poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art.137 e da Lei Federal n 14.133/2021, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

9.2 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1. O presente contrato, é regido pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, Lei n.º 15.266/25 de 30/09/2025 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



11.1.2. notificar a Contratada, imediatamente, sobre falhas e defeitos observados na execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

12.1.1. executar fielmente o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital Chamada Pública nº 12/2025;

12.1.2. reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

12.1.3. obedecer fielmente ao prazo previsto no edital para entrega do objeto;

12.1.4. fornecer serviços de primeira qualidade, de acordo com as exigências do edital, e obedecendo às normas pertinentes aos produtos.

12.1.5. recolher todos os tributos e contribuições exigidas por lei, relativos à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da Prefeitura,

13.3. A Contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato.

13.4. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato sem a anuência da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



15.1 - A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital Chamada Pública nº 012/2025, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato e que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz das Palmeiras, SP, ____ de _____ de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome _____.
RG _____.
Assinatura _____.

2) Nome _____.
RG _____.
Assinatura _____.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

REF: Chamamento Público nº 012/2025.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo Chamamento Público nº 012/2025. DECLARA não ter recebido do Município de Santa Cruz das Palmeiras ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

REF: Chamamento Público nº 12/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo Chamamento Público nº 12/2025, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente